

Lei nº 533

Dispõe sobre Desapropriação de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Spanema, por seus representantes, decreta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado em juízo ou fora dele, uma área de terrenos de propriedade do Senhor Messias José Nogueira e outros, se houver, situada no imóvel denominado "Taboleiro", medindo seis hectares (6 hect.), cuja área está localizada em torno da represa que fornece o abastecimento de água da cidade e fica compreendida dentro das seguintes divisas: por um lado com Messias José Nogueira, Ernesto José Nogueira e Henrique José Nogueira, conforme planta que a esta acompanha.

Art. 2º - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Para atender às despesas da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão do produto da venda das madeiras extraídas ou tiradas em terrenos da Prefeitura, abri-do o competente crédito especial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Spanema, 11 de abril de 1969.

(ds) Wilson Magalhães Lacerda - Prefeito Municipal -

(ds) Adruce de Oliveira Vale - Secretário -